

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4224 - Edição extra - 3

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.360, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

### INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE BOCA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de boca, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** A Semana de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

- I - promover ações educativas e de conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de boca;
- II - incentivar a população à adoção de hábitos saudáveis, como o abandono do tabagismo e a redução do consumo excessivo de álcool;
- III - divulgar informações sobre os sinais, sintomas e as formas de detecção precoce da doença;
- IV - promover a capacitação dos profissionais da saúde para o correto diagnóstico e encaminhamento de casos suspeitos;
- V - estimular parcerias entre o poder público, instituições de ensino, entidades de classe e a sociedade civil para a realização de atividades voltadas à prevenção, diagnóstico precoce e ao tratamento da doença.

**Art. 3º** Durante a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Boca", poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

- I - palestras, seminários e campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos;
- II - oferta de exames gratuitos de triagem e avaliação da saúde bucal à população;
- III - distribuição de material informativo e educativo;
- IV - divulgação da campanha nas redes sociais, rádios e demais meios de comunicação locais.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em parceria com os seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Instituições de ensino superior, clínicas odontológicas e outras entidades de classe ligadas à área da saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 8 de janeiro de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1333826

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

- Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
- Câmara Municipal de Congonhas
- FUMCULT
- PREVCON
- Secretaria Municipal de Gestão Urbana
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Turismo

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4224 - Edição extra - 3

Secretaria Municipal de Habitação

